



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Alexandre Nuno Teixeira de Sousa
Assinado de forma digital por Alexandre Nuno Teixeira de Sousa
Dados: 2022.06.24 15:59:17 +01'00'

Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas
Assinado de forma digital por Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas
Dados: 2022.06.24 15:57:53 +01'00'

2022

CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA POR LOTES N.º
14/IVBAM-GIC/2022**

*«AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTO E MATERIAL INFORMÁTICO
DIVERSO»*



Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt | ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ÍNDICE

PARTE I.....	4
CLAUSULAS JURÍDICAS.....	4
Capítulo I	4
Disposições gerais.....	4
Cláusula 1.^a - Objeto	4
Cláusula 2.^a - Contrato.....	5
Cláusula 3.^a - Gestor do contrato a celebrar.....	6
Cláusula 4.^a - Prazo de execução contratual	6
Capítulo II.....	7
Obrigações contratuais do Adjudicatário.....	7
Cláusula 5.^a - Obrigação principal do Adjudicatário.....	7
Cláusula 6.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	8
Cláusula 7.^a - Local e condições de entrega dos bens	8
Cláusula 8.^a - Verificação e aceitação dos bens entregues	9
Cláusula 9.^a - Defeitos nos bens ou falta de entrega da totalidade dos bens	10
Cláusula 10.^a - Garantia técnica.....	10
Cláusula 11.^a - Situações imprevistas não imputáveis ao Adjudicatário.....	11
Cláusula 12.^a - Responsabilidade	11
Capítulo III	12
Dever de Sigilo	12
Cláusula 13.^a - Objeto do dever de sigilo.....	12
Cláusula 14.^a - Prazo do dever de sigilo.....	12
Capítulo IV	13
Obrigações contratuais da Entidade Adjudicante	13



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 15ª - Preço base do procedimento	13
Cláusula 16ª - Preço contratual.....	14
Cláusula 17ª - Faturação.....	15
Cláusula 18.ª - Condições de pagamento.....	16
Capítulo V	16
Penalidades contratuais e resolução	16
Cláusula 19.ª - Penalidades contratuais	16
Cláusula 20.ª - Casos fortuitos e de força maior.....	18
Cláusula 21.ª - Resolução sancionatória por parte do contraente público.....	19
Cláusula 22.ª - Suspensão do contrato.....	20
Capítulo VI	20
Cumprimento contratual.....	20
Cláusula 23.ª - Execução do contrato	20
Cláusula 24.ª - Incumprimento contratual.....	21
Capítulo VII.....	21
Caução e Seguros.....	21
Cláusula 25.ª - Caução	21
Cláusula 26.ª - Seguros.....	21
Capítulo VIII	22
Resolução de litígios	22
Cláusula 27.ª - Resolução de litígios e foro competente	22
Capítulo IX	22
Disposições finais.....	22
Cláusula 28.ª - Proteção de Dados Pessoais.....	22
Cláusula 29.ª - Subcontratação e cessão de posição contratual.....	23



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 30.^a - Modificação objetiva do contrato	23
Cláusula 31.^a - Dever de informação	24
Cláusula 32.^a - Comunicações e notificações	24
Cláusula 33.^a - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato	24
Cláusula 34.^a - Regime contraordenacional	24
Cláusula 35.^a - Legislação aplicável	25
PARTE II	26
Cláusulas Técnicas	26
Requisitos técnicos e especificações	26
Equipamentos	27
(Características mínimas exigidas)	27
Anexo Único	28



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA POR LOTES

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

- 1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Lotes que tem por objeto principal a «*Aquisição de computadores, equipamento e material informático diverso*».
- 2- Aos concorrentes é permitida a apresentação de propostas relativas à totalidade de um ou mais lotes.
- 3- O presente procedimento é composto pelos seguintes 3 (três) Lotes:
 - i. **Lote 1** - «*Aquisição de computadores de secretária*»;
 - ii. **Lote 2** - «*Aquisição de equipamento e material informático*»;
 - iii. **Lote 3** - «*Aquisição de equipamento de rede*».
- 4- A classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002¹ é a seguinte:
 - 30213300-8 - Computadores de secretária;
 - 30200000-1 – Equipamento e material informático;
 - 32420000-3 – Equipamento de rede.

¹ Alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE, de 15 de março de 2008;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

5- Atento o disposto nos números anteriores, o Adjudicatário obriga-se entrega dos bens objeto do contrato de acordo com os termos previstos no presente caderno de encargos, em especial atento às obrigações previstas na cláusula 5.^a (quinta), cláusulas técnicas previstas na Parte II, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a - Contrato

1- O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro².

4- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

² Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e 25/2021, de 21 de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 3.^a - Gestor do contrato a celebrar

O Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM designou como gestor dos contratos a celebrar, o especialista de informática do IVBAM, IP-RAM, Hugo Daciano de Sousa Abreu, com o endereço eletrónico hugo.abreu@madeira.gov.pt, que tem por incumbência, as funções previstas no artigo 290.º do CCP e no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto³, designadamente:

- a) Acompanhar a permanente execução do contrato;
- b) Detetar possíveis desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devendo comunicá-las de imediato ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Verificar, na execução do contrato, a última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o cocontratante tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, a qual deve ser apresentada entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato.

Cláusula 4.^a - Prazo de execução contratual

1- O contrato a celebrar tem início no dia seguinte à sua publicação no Portal dos Contratos Públicos (BASE), nos termos do art.º 127.º do CCP e **mantém-se em vigor por 15 (quinze) dias corridos**, em conformidade com os respetivos termos e condições dispostas na lei e no presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o contrato deve cumprir-se nas datas fixadas no presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato celebrado.

³ Republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, e alterado pelos Decretos Legislativos regionais n.ºs 12/2018/M, de 6 de agosto, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

3- A Entidade Adjudicante comunica a publicação referida no n.º 1 ao Adjudicatário por correio eletrónico.

Capítulo II

Obrigações contratuais do Adjudicatário

Cláusula 5.^a - Obrigação principal do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens pelo prazo fixado na Parte II do presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante;
- c) Obrigação de continuidade de fornecimento dos componentes para os bens objeto do contrato durante 5 anos;
- d) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, cujo idioma deve ser redigido em português ou inglês;
- e) Executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- i) Cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.
- 2- A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 6.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante a totalidade dos bens objeto do contrato a celebrar, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens, sem prejuízo do estabelecido na alínea b) do n.º 1 da cláusula anterior.
- 4- O Adjudicatário é responsável perante o IVBAM, IP-RAM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a - Local e condições de entrega dos bens

- 1- A entrega dos bens objeto dos contratos a celebrar devem ser entregues de acordo com a Parte II do presente caderno de encargos, a ocorrer na Sede do Instituto do Vinho, do Bordado e Artesanato da Madeira, IP-RAM, sita em Rua Visconde de Anadia, n.º 44, 9050-020 Funchal, nos termos contratualmente fixados.
- 2- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o IVBAM, IP-RAM, bem como do risco de deterioração ou



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

3- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 8.^a - Verificação e aceitação dos bens entregues

1- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II a que se refere às Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante procede, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a uma primeira verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos:

- a) Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues com as quantidades contratadas;
- b) Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências relativas as características técnicas apostas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

3- Caso se verifique a conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega dos bens, um **auto de receção**, emitido pelo gestor do contrato.

4- Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o IVBAM, IP-RAM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

5- A assinatura do auto de receção não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a - Defeitos nos bens ou falta de entrega da totalidade dos bens

1- No caso de as verificações previstas na cláusula anterior não comprovarem a quantidade ou a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve informar disso ao Adjudicatário, por correio eletrónico.

2- No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, a expensas suas e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, à entrega dos bens em falta ou à substituição dos bens para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações técnicas exigidas.

3- Após a entrega dos bens em falta ou à substituição dos bens para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações técnicas exigidas, a Entidade Adjudicante procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a - Garantia técnica

1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na parte II do presente caderno de encargos, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2- A garantia prevista no número anterior abrange, designadamente:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
- 3- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o IVBAM, IP-RAM tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
- 4- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo IVBAM, IP-RAM e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª - Situações imprevistas não imputáveis ao Adjudicatário

- 1- Qualquer situação imprevista, e não imputável ao Adjudicatário, que obste ao regular andamento da entrega dos bens objeto do contrato, deve ser de imediato comunicada ao gestor do contrato.
- 2- À Entidade Adjudicante cabe emitir resposta e decidir o procedimento a adotar para a retoma da normal execução do contrato.

Cláusula 12.ª - Responsabilidade

- 1- O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante, pela boa execução e cumprimento do mesmo.
- 2- O Adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela Entidade Adjudicante.

Capítulo III

Dever de Sigilo

Cláusula 13.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1- As Partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do contrato a celebrar e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.
- 2- O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 3- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a - Prazo do dever de sigilo

- 1- O Adjudicatário deve guardar sigilo por um prazo mínimo de 2 (dois) anos, quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do contrato a celebrar, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança, devidos às pessoas coletivas.
- 2- Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da Entidade Adjudicante,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

quando a informação seja exigida por lei.

3- Cada Parte deve tomar as providências adequadas para evitar que o sigilo seja quebrado pelos seus colaboradores, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do contrato a celebrar e dos factos relacionados com a respetiva execução.

Capítulo IV

Obrigações contratuais da Entidade Adjudicante

Cláusula 15ª - Preço base do procedimento

1- O preço base é fixado no valor de **20.849,72€ (vinte mil, oitocentos e quarenta e nove euros e setenta e dois cêntimos)**, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- Entende-se por preço base o preço máximo que Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de bens que constituem o objeto do contrato a celebrar.

3- A fixação do preço base referido no n.º 1 da presente cláusula, é fundamentada em critérios objetivos, obtidos pela entidade adjudicante na sequência da consulta preliminar ao mercado tendo em conta o valor mais baixo dos 3 (três) orçamentos disponibilizados, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º e artigo 35.º-A do CCP. Assim, os valores de referência apurados são distribuídos da seguinte forma:

- i. **Lote 1** – «*Aquisição de computadores de secretária*», no valor de **7.995,00€ (sete mil, novecentos e noventa e cinco euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- ii. **Lote 2** – «*Aquisição de equipamento e material informático*», no valor de **11.399,89€ (onze mil, trezentos e noventa e nove euros e oitenta e nove cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- iii. **Lote 3** – «*Aquisição de equipamento de rede*», no valor de **1.454,83€ (mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e três cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 4- O Adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para o fornecimento de bens até ao final do contrato.
- 5- O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, conforme cabimento orçamental.

Cláusula 16ª - Preço contratual

- 1- Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IVBAM, IP-RAM, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.
- 3- O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou ainda custos decorrentes da faturação eletrónica.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 17ª - Faturação

- 1- As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
- 2- As faturas só podem ser emitidas após vencimento das obrigações respetivas, e devem ser remetidas para a Divisão Financeira e Patrimonial (DFP) do IVBAM, IP-RAM, devendo conter as informações seguintes:
 - i. Número do compromisso do contrato a celebrar;
 - ii. Número do Lote correspondente;
- 3- A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Entidade Adjudicante não é objeto de cobrança adicional.
- 4- Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
- 5- É obrigatório o segundo outorgante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de julho de 2022, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 13 de agosto⁴.

⁴ Retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, sendo que este último prevê que a utilização de mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do CCP, os quais devem ser aplicados de acordo com o Despacho n.º 49/2022 – XXIII de 24 de maio, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que determina que “até 31 de dezembro de 2022 devem ser aceites faturas em PDF, as quais são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal”;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 18.^a - Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas de acordo com o previsto na cláusula anterior.
- 2- Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a total entrega dos bens abrangidos pelo objeto do contrato a celebrar.
- 3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
- 4- O Adjudicatário fica sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.
- 5- A presente contratação cumpre o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA)⁵.

Capítulo V

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a - Penalidades contratuais

- 1- No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, pode a Entidade Adjudicante interpelar este para cumprir pontualmente as obrigações contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor no fornecimento, devendo nesse caso o Adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a Entidade Adjudicante sofra na sequência de tais atos.
- 2- Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, o Adjudicatário deve cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, a entrega dos bens em falta.

⁵ Republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 3- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IVBAM, IP-RAM pode exigir do Adjudicatário o pagamento de um valor pecuniário, de montante a fixar em função da gravidade pelo incumprimento da data de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,5 % do valor do contrato, por cada dia de atraso, até ao limite de 20 % (vinte por cento).
- 4- Em caso de resolução do contrato por incumprimento o Adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor máximo de 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
- 5- O incumprimento é comunicado pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário, por meios eletrónicos, após avaliada a sua gravidade e garantida a sua prévia defesa.
- 6- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 7- O Adjudicatário não incorre em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à Entidade Adjudicante, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 8- A Entidade Adjudicante, para garantir o fiel pagamento das sanções contratuais, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo Adjudicatário.
- 9- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento de bens que não se encontre em conformidade ou a existência de pedidos de substituição tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor respetivo, nos termos do presente Caderno de Encargos, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.
- 10- As sanções pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

11- A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, ao Adjudicatário, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do projeto de decisão.

Cláusula 20.^a - Casos fortuitos e de força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

3- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 5- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 6- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a - Resolução sancionatória por parte do contraente público

- 1- Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Adjudicatário, especialmente previstas no contrato ou outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos previstos no n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante ato administrativo a notificar por correio eletrónico ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IVBAM, IP-RAM.
- 3- Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
- 4- O exercício do direito de resolução não liberta o Adjudicatário do dever de satisfazer as solicitações do IVBAM, IP-RAM, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

5- O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos e no contrato.

Cláusula 22.^a - Suspensão do contrato

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o IVBAM, IP-RAM pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

Capítulo VI

Cumprimento contratual

Cláusula 23.^a - Execução do contrato

- 1- As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
- 2- Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao Adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Entidade Adjudicante.
- 3- As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
- 4- O Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.
- 5- Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5 do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2008/M, de 14 de agosto.
- 6- Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 24.^a - Incumprimento contratual

1- No caso de o Adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a Entidade Adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a Entidade Adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2- Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a Entidade Adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Capítulo VII

Caução e Seguros

Cláusula 25.^a - Caução

Não há lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 26.^a - Seguros

É da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens objeto do contrato, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Capítulo VIII

Resolução de litígios

Cláusula 27.^a - Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IX

Disposições finais

Cláusula 28.^a - Proteção de Dados Pessoais

- 1- O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, toda e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo IVBAM, IP-RAM ou de que tenha conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2- Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IVBAM, IP-RAM ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções do IVBAM, IP-RAM.
- 3- O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IVBAM, IP-RAM ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo IVBAM, IP-RAM.
- 4- O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
- 5- O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IVBAM, IP-RAM venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6- Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido Adjudicatário e o referido colaborador.

Cláusula 29.^a - Subcontratação e cessão de posição contratual

1- A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2- Atento o disposto no número anterior, o Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IVBAM, IP-RAM.

3- Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao Adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4- O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 30.^a - Modificação objetiva do contrato

1- O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311.º, 312.º e 313.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

2- A modificação do contrato não pode em caso algum traduzir-se numa alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 31.^a - Dever de informação

1- Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato.

2- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 32.^a - Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 33.^a - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

1- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2- A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 34.^a - Regime contraordenacional



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Para além das sanções por incumprimento previstas no presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456.º, contraordenações graves as previstas no artigo 457.º e contraordenações simples as previstas no artigo 458.º, todos do CCP.

Cláusula 35.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, deve aplicar-se o disposto em legislação europeia e nacional, nomeadamente:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação em vigor;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) E demais legislação portuguesa aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

PARTE II
Cláusulas Técnicas

Requisitos técnicos e especificações

A solução a apresentar pelos concorrentes deverá cumprir obrigatoriamente os seguintes requisitos genéricos, e as especificações mínimas constantes no quadro anexo.

I - Condições de Fornecimento

1. Qualquer componente da solução deve prever a aplicação de todas as correções publicadas e divulgadas pelo fornecedor à data da instalação.
2. Todos os componentes da solução devem ser novos, sem uso e fazer parte da linha de produção atual do fabricante.
3. Caso os sistemas para atender aos requisitos desta especificação, necessitem de componentes de programas cujas funcionalidades extrapolem o especificado, estes devem ser orçados dentro do respetivo sistema, sem requerer licenças externas adicionais por parte do utilizado.
4. O Adjudicatário é responsável por qualquer encargo decorrente de marcas, registos e patentes relativos ao objeto proposto.
6. Os equipamentos deverão ser acompanhados dos respetivos manuais e instruções de instalação e manutenção e de toda a documentação de origem em inglês ou português (*Datasheets*) que comprove que os mesmos possuem as características técnicas exigidas neste caderno de encargos. Em alternativa poderão ser entregues os endereços dos sítios na internet que contenham os respetivos manuais, preferencialmente do sítio do fabricante.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

II - Garantia

Nos termos do presente ponto, e da lei que disciplina a contratação pública, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo legal, estipulado por lei, a contar da data da assinatura do auto de aceitação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem. A Garantia da Solução deverá ser prestada nas seguintes condições mínimas:

- Os serviços de garantia, suporte e atualização, devem respeitar os períodos descritos acima, sendo contratados integralmente junto dos respetivos fabricantes.

A garantia abrange ainda:

- a) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- b) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- c) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- h) A intervenção no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência e nas instalações do cliente. As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que não impeçam o normal funcionamento do equipamento. Todos os pontos anteriores vigorarão durante o período de garantia prevista.

Equipamentos

(Características mínimas exigidas)

- 1 - Computadores, monitores, equipamento de rede, periféricos e componentes.

Nota: Garantir entrega dos manuais



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Anexo Único
Especificações Técnicas
(Características mínimas)

LOTE	CPV	DESIGNAÇÃO	UNI.	QUANT.	VALOR
1	30213300-8	Computadores de secretária	UN.		7 995,00€
		Computadores (Gama profissional)		13	
		Formato: micro Processador: 6 núcleos/ 12 threads/ 2.3 Ghz/ TDP 35 W Memória RAM: 16 GB Tipo de memória: DDR4 Placa gráfica: UHD onboard Disco: M2 256 Gb Placa de rede: 10/100/1000 Mbit/s onboard Portas: 1 RJ-45 10/100/1000 Mbps 2 USB 3.2 Gen1 Type-A 2 USB 3.2 Gen1 Type-A 1 USB 2.0 1 USB 2.0 Smart Power on 1 Universal Audio Jack 1 Line-out audio 1 DisplayPort 1.4 1 HDMI 1.4 Fonte de alimentação: 65W Certificação Energy Star Periféricos: Rato e teclado (inclusos e do mesmo fabricante do computador) Sistema operativo: Incluído (versão de 64 Bits, compatível com infraestrutura Microsoft, capaz de se			

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

		conectar ao domínio interno, gerido pelo Active Directory) Garantia: 3 anos on site			
--	--	--	--	--	--

LOTE	CPV	DESIGNAÇÃO	UNI.	QUANT.	VALOR
2	30200000-1	Equipamento e material informático			11.399,89€
		Monitores:		13	
		Tamanho (diagonal): 23,8 polegadas Resolução: 1920x1080 60 Hz Formato: 16:9 Luminosidade: ≥ 250 cd/m ² Angulo visualização: 178° Contraste: $\geq 1000:1$ Tempo de resposta: 8 ms Tipo de painel: IPS 1 Display Port 1.2 1 Porta HDMI 1.4 1 Porta VGA Revestimento ecrã: anti brilho Filtro de luz azul Capacidade de ajuste: Rotação/Inclinação/Altura Interface de suporte VESA (100 mm) Certificação Energy Star Eficiência energética: C			

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

		Teclados: QWERTY – Layout português + teclado numérico		5	
		Ratos: Óticos USB		5	
		Webcam: resolução HD 720 / formato 16:9 (grande angular)		6	
		Headset: Stereo / Microfone unidirecional		6	
		Discos SSD: SATA III 2.5” 240 Gb		11	
		Módulos de memória: 8 Gb DDR3 1600 Mhz		8	
		Módulos de memória: 8 Gb DDR3 1333 Mhz		2	
		Leitores cartão de cidadão		10	
		Telefones VOIP Ecrã LCD backlight – 180x60 pixels 2 Linhas 3 teclas programáveis		10	
		Telefone VOIP wireless Ecrã LCD a cores 1.8” 128x160 pixels Audio HD 8 contas SIP Autonomia: 18h em conversação/ 200h em espera		1	
		Nas Server 12 Baías		1	
		Rack Mount <u>Incluir: railkit</u> CPU 64 bits 6-cores / 12-thread / 2.2 Ghz 16 Gb RAM (possibilidade de expansão até 64 Gb) Armazenamento Capacidade para 12 discos HDD ou SSD (Hot swap)			



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

		<u>Incluir: 7 discos 3.5” com 12 Tb de capacidade</u> Possibilidade de expansão até 36 baias Tamanho de volume único máximo: 108/200Tb Sistema de snapshots (máximo): 65.536 Volumes internos (máximo): 128 Raid RAID 0/1/5/6/10/F1 Basic JBOD SHR File Services SMB/AFP/NFS/FTP/WebDAV Windows Access Control List (ACL) Integration Contas & Pastas Partilhadas 16.000 Contas de utilizadores locais 512 Grupos Locais 512 Pastas Partilhadas Conexões máximas SMB/NFS/AFP/FTP: 2000 Virtualização Capacidade para correr máquinas virtuais: Vmware Microsoft Hyper-V Citrix Openstack Protocolos de Rede SMB AFP NFS FTP WEBDAV CALDAV ISCSI TELNET SSH SNMP			
--	--	---	--	--	--



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

		VPN (PPTP,OPENVPN,L2TP) iSCSI Manager 256 Max. iSCSI target number 512 iSCSI LUN Portas externas 4 portas 1 Gbe RJ45 2 x USB Gen 1 2 x portas de expansão PCIe 3.0 slots 2x8-lane x8 slots *Suporte para interface de rede e adaptador M.2 NVMe SSD para cache SSD File System Drives internas: Btrfs EXT4 Drives externas: Btrfs EXT4 EXT3 FAT NTFS HFS+ Cloud Sync Microsoft Onedrive Google Drive Fonte de alimentação redundante (2 fontes incluídas) Garantia: 3 anos * O equipamento tem que ser compatível com a NAS atualmente existente (RS 2416 RP+)			
--	--	---	--	--	--

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

		Nas Server 4 Baias		1	
		Rack Mount <u>Incluir: railkit</u> CPU 64 bits 4-cores / 4-thread / 2.1 Ghz 2 Gb RAM (possibilidade de expansão até 18 Gb) Armazenamento Capacidade para 4 discos HDD ou SSD (Hot swap) Possibilidade de expansão até 8 baias Tamanho de volume único máximo: 108Tb Sistema de snapshots (máximo): 65.536 Volumes internos (máximo): 256 Raid RAID 0/1/5/6/10 Basic JBOD SHR File Services SMB/AFP/NFS/FTP/WebDAV Windows Access Control List (ACL) Integration Contas & Pastas Partilhadas 2048 Contas de utilizadores locais 256 Grupos Locais 512 Pastas Partilhadas Conexões máximas SMB/NFS/AFP/FTP: 500 Virtualização Capacidade para correr máquinas virtuais: Vmware Microsoft Hyper-V Citrix Openstack Protocolos de Rede SMB			



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

		AFP NFS FTP WEBDAV CALDAV ISCSI TELNET SSH SNMP VPN (PPTP,OPENVPN,L2TP) iSCSI Manager 128 Max. iSCSI target number 256 iSCSI LUN Portas externas 4 portas 1 Gbe RJ45 2 x USB 3.0 1 porta de expansão PCIe 3.0 slots 2x4-lane x8 slots * adaptador M.2 NVMe e de rede File System Drives internas: Btrfs EXT4 Drives externas: Btrfs EXT4 EXT3 FAT NTFS HFS+ Cloud Sync Microsoft Onedrive Google Drive			
--	--	--	--	--	--



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

		Fonte de alimentação redundante (2 fontes incluídas)			
		Garantia: 3 anos			

LOTE	CPV	DESIGNAÇÃO	UNI.	QUANT.	VALOR
3	32420000-3	Equipamento de rede			1.454,83€
		Switch Tipo 1		1	
		Montagem Rack 1U 24 Portas 10/100/1000BASE-T 4 x Gigabit GbE/SFP combo ports Advanced L2 + Stating Routing / switching and security features Standard mode/Surveillance mode Management user interface Normas IEEE 802.3x, 802.1D,802.1w,802.1s,802.3ad,802.1Q VLAN,802.1X Capacidade de Switch 56 Gbits/s Max. Packet Forwarding Rate 41.7 Mpps Consumo de energia até 16.94 W Fanless			
		Switch Tipo 2		2	
		Montagem Rack 1U 48 Portas 10/100/1000BASE-T 4 x Gigabit GbE/SFP combo ports Advanced L2 + Stating Routing / switching and security features Standard mode/Surveillance mode Management user interface Normas IEEE 802.3x, 802.1D,802.1w,802.1s,802.3ad,802.1Q VLAN,802.1X Capacidade de Switch 104 Gbits/s Max. Packet Forwarding Rate 77.4 Mpps Consumo de energia até 34.2 W Fanless			



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».